

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.617 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1990, é orçada em NCz\$ 100.331.000,00 (CEM MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E UM MIL CRUZADOS NOVOS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>NCZ\$</u>	
1. Receita Tributária.....	13.564.000,00	
2. Receita Patrimonial.....	13.220.000,00	
3. Receita Industrial.....	100.000,00	
4. Receita de Serviços.....	1.000.000,00	
5. Transferências Correntes.....	71.384.000,00	
6. Outras Receitas Correntes....	<u>959.000,00-</u>	100.227.000,00
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
1. Operações de Crédito	1.000,00	
2. Alienação de Bens	2.000,00	
3. Transferência de Capital	<u>101.000,00</u>	<u>104.000,00</u>
		100.331.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício econômico-financeiro de 1990 é fixada em NCz\$ 100.331.000,00 (CEM MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E UM MIL CRUZADOS NOVOS) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do governo e respectivas Unidades Orçamentárias, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....  
Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal a:

I - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitados no seu total a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de novembro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

  
CELSO EMILIO MULLER

Secretário Geral.

  
ADOLPHO SCHULER NETTO

Prefeito Municipal